



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de maio, 365 -centro- Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Além disto, os salários mais altos, correspondentes aos cargos de padrão DS serão reajustados tão somente com base na variação do INPC dos últimos doze meses, correspondente a 6,58%.

O projeto está instruído com estudo de impacto orçamentário financeiro, que demonstra que o reajuste proposto não afetará o equilíbrio econômico financeiro e não comprometerá os limites de gasto com pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente esclarecemos que o projeto encontra fundamento no art. 37, X, c/ 51, IV e art. 52, XIII da Constituição da República, que estabelecem que a remuneração dos servidores somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, devendo ser observada a iniciativa privativa para cada caso.

São estas as razões que nos levam a apresentar a presente proposição, esperando seja ela discutida e, ao final, aprovada, na forma regimental.

Santos Dumont, 18 de janeiro de 2017.

Dorival Marcos de Oliveira
Presidente

Cláudio de Almeida
Vice-Presidente

José Abud Neto.
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de maio, 365 -centro- Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº: 004 /2017

AUTORIA: MESA DIRETORA.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal do Legislativo Municipal de Santos Dumont e contém outras providências.”

JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos Dumont submete ao Plenário o presente Projeto de Lei, visando assegurar aos servidores do Legislativo Municipal a recomposição de seus vencimentos.

O percentual proposto- 7,64%, corresponde ao mesmo índice percentual proposto a título de reajuste a ser concedida pelo Executivo ao seu quadro de pessoal.

Houve o cuidado e a preocupação de ressaltar o disposto no Art. 125 da Lei Orgânica Municipal, de forma que se alguma remuneração do servidor do Legislativo, após o reajuste autorizado pela presente proposição, ultrapassar ao cargo equivalente do Executivo Municipal, deverá ter o valor desta remuneração como limite máximo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de maio, 365 -centro- Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont,

Assinatura dos Autores da proposição:

Dorival Marcos de Oliveira
Presidente

Claudio de Almeida
Vice-Presidente

José Abud Neto.
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de maio, 365 -centro- Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº: 004/2017

AUTORIA: MESA DIRETORA.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do Legislativo Municipal de Santos Dumont e contém outras providências.”

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados do Legislativo Municipal de Santos Dumont, a partir de 1º de janeiro de 2017, a título de reajuste salarial, o percentual 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro pontos percentuais).

Art. 2º.- Os vencimentos dos ocupantes de cargos de padrão DS será reajustado em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito pontos percentuais).